**LEI Nº. 2518/2015 – DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

**INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE DENOMINADA “DESTAQUE ESPORTIVO DE QUILOMBO”.**

O **Prefeito Municipal de Quilombo**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quilombo, a Política de Incentivo ao Esporte denominada “Destaque Esportivo de Quilombo”, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destinada a atletas e paratletas quilombenses e seus atletas-guia ou treinadores, envolvidos nos segmentos do desporto de rendimento e desporto de participação, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, em competições oficiais.

Art. 2º O Destaque Esportivo de Quilombo tem por finalidade:

I - selecionar novos atletas e paratletas com comprovado potencial para representar o Município em competições oficiais, como também seus treinadores ou atletas-guia, desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas; e

II - implementar ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas e paratletas e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos treinadores do Município, visando também divulgar o nome do Município de Quilombo e buscar que se torne referência esportiva regional, estadual e nacional.

Art. 3º Os atletas e paratletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

 I - concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas, destinadas a viabilizar a participação em competições esportivas oficiais, conforme projeto aprovado;

 II – pagamento de despesas com hospedagem, nos casos em que a organização do evento não proporcionar alojamento gratuito para os atletas, conforme projeto aprovado.

§ 1º O atleta selecionado para como Destaque Esportivo de Quilombo que esteja contemplado em outro programa de bolsa atleta deverá fazer opção por um dos dois benefícios financeiros.

 § 2º Os benefícios previstos nos incisos I e II do *caput* também poderão se estender aos treinadores ou atletas-guia, desde que sua participação seja imprescindível, de acordo com a análise de aprovação do projeto.

Art. 4º Para pleitear a concessão dos benefícios do Destaque Esportivo de Quilombo, o atleta ou paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

 I - possuir idade consoante faixa etária estabelecida em regulamentação a ser fixada com base no ciclo olímpico vigente;

 II - residir no Município de Quilombo há pelo menos 1 (um) ano antes do prazo de encerramento das inscrições para a competição;

 III - demonstrar mediante currículo, com comprovação, o histórico de participações e resultados esportivos relevantes;

 IV - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva devidamente registrada;

 V - não receber salário de entidade de prática desportiva;

 VI - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e programa oficial da competição para a qual pretende o benefício.

Art. 5º Os atletas ou paratletas selecionados para o Destaque Esportivo de Quilombo se comprometem a:

 I - seguir as orientações e programas estabelecidos pelo treinador da modalidade;

 II – participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

 III – divulgar o nome do Município de Quilombo nos uniformes e nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que possível;

 IV - divulgar o Município de Quilombo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

 V - estar presente nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VI - autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Quilombo;

 VII - realizar prestação de contas de acordo com as normas vigentes;

 VIII - não fazer uso ou apologia às drogas; e

 IX - manter conduta ética e o *fair play*.

 Parágrafo único. O atleta ou paratleta que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, poderá ter negado ou suspenso o benefício, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes.

Art. 6º Para também participar dos benefícios, o treinador deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

 I - ter formação superior em Educação Física;

 II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física competente;

 III – ser indicado pelo atleta ou paratleta como seu treinador;

 IV - demonstrar, por meio de currículo profissional, com comprovação, os títulos acadêmicos, a participação em competições esportivas e as experiências na modalidade para a qual o seu atleta foi selecionado;

 V - residir há pelo menos 1 (um) ano no Município de Quilombo, antes da inscrição para a competição; e

Art. 7º Os treinadores ou atletas-guia selecionados se comprometem a:

 I - participar efetivamente da política instituída pela presente lei, acompanhando as avaliações, treinamentos e competições dos atletas ou paratletas participantes;

 II - participar das reuniões e seminários de planejamento dos treinos e competições;

 III - apresentar planejamento de treino e competição, além de relatórios dos resultados obtidos;

 IV - comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões;

 V - utilizar o nome do Município de Quilombo nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que tal iniciativa for permitida;

 VI - divulgar o Município de Quilombo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

 VII - estar presente nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VIII - autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Quilombo;

IX - não fazer uso ou apologia às drogas; e

X - manter conduta ética e o fair play.

Art. 8º Poderá ser expedido Edital para a seleção dos projetos, o qual conterá as formas e os prazos para a apresentação dos projetos, os critérios de seleção dos atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores, as especificações dos benefícios oferecidos e as atribuições dos beneficiários.

Art. 9º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão dos benefícios desta lei serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10º A decisão sobre a concessão ou não concessão dos benefícios estabelecidos por esta Lei ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando os critérios estabelecidos aqui estabelecidos e a disponibilidade de recursos.

Art. 11º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 12º Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, em 01 de junho de 2015.

**NEURI BRUNETTO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Andréia Spolti

Funcionária Designada